



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 243/2025

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre anistia de multas administrativas para pessoas físicas e jurídicas, aplicadas em decorrência das medidas de enfrentamento da Covid-19.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 18/12/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/12/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, concede anistia a todas as multas aplicadas, às pessoas físicas e jurídicas, em decorrência das medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19, instituídas nos termos da Lei Municipal nº 5.252, de 2020 e da Lei Federal nº 13.979, de 2020, bem como dos demais decretos Municipais que tenham como objeto o combate da pandemia de COVID-19, as questões sanitárias decorrentes e as autuações para enfrentamento da aludida emergência em saúde pública, no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 03 de maio de 2022.

Cancelam-se ainda os juros decorrentes dos débitos anistiados.

A anistia se aplica, inclusive, às multas inscritas em Dívida Ativa.

A proposição destaca que a anistia concedida não alcança as multas que já tenham sido efetivamente quitadas, ficando vedada a restituição, no todo ou em parte, dos valores pagos.

De acordo com o art. 2º, a concessão da anistia fica condicionada: à desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente; e à renúncia, pelo devedor, dos honorários advocatícios e do resarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da anistia.

O projeto de lei foi instruído com Relatório de Impacto Financeiro nº 004/2025 que dispõe que a presente proposição não tem por objeto a renúncia de receita tributária, posto que as multas canceladas têm natureza administrativa, não tem finalidade de obter receitas financeiras para o Município, ou seja, não tem natureza arrecadatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em mensagem encaminhada, o Chefe do Poder Executivo destaca que o projeto de lei tem por finalidade anistiar as multas administrativas aplicadas, tanto às pessoas físicas quanto jurídicas, em decorrência das medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19, instituídas nos termos da Lei Municipal nº 5.252, de 2020 e da Lei Federal nº 13.979, de 2020, bem como dos demais decretos Municipais que tenham como objeto o combate da pandemia de COVID-19.

De acordo com o art. 39, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

O art. 51 da Lei Orgânica Municipal, em seus incisos III e IV, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública e matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, Prêmios e subvenções.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda